



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – QUESTIONAMENTO Nº 05
Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2026
PROCESSO: SHM-PRC2026/00215

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CONSÓRCIO PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, ELABORAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DO PGSA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR INTEGRADO DA MICRORREGIÃO 89 - JERICÓ, MATO GROSSO, LAGOA, CATOLÉ DO ROCHA, BREJO DOS SANTOS E BOM SUCESSO

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: João Almeida (não informado CNPJ ou CPF)

Registra-se, preliminarmente, que o pedido de esclarecimento foi subscrito apenas por "João Almeida", sem indicação de CPF, CNPJ, empresa representada ou qualquer outro elemento de identificação que permita verificar sua condição de interessado, licitante potencial ou representante de pessoa jurídica.

Embora tal circunstância não impeça, por si só, a apreciação da manifestação apresentada, limita a adequada identificação do requerente e a verificação de eventual vínculo com o certame.

De todo modo, em observância aos princípios da transparência, da publicidade e da ampla competitividade, passa-se à análise dos questionamentos formulados.

Em referência ao edital supracitado, apresentamos os seguintes questionamentos para esclarecimento:

PERGUNTA:

1 – Referente à exigência de qualificação técnico-profissional para o cargo de COORDENADOR (GERENTE) DE PROJETOS BIM, cuja formação requerida é Graduação em Engenharia Civil, bem como experiência mínima descrita como:

“Profissional com experiência como Gerente de Projetos ou responsável técnico no desenvolvimento de Projeto Executivo de Sistema de Abastecimento de Água que contemple ETA convencional completa, com vazão nominal mínima de 100 l/s, Sistema Adutor Pressurizado com, no mínimo, 300 mm de diâmetro e 20.000 metros de extensão, estação elevatória com potência mínima instalada de 300 cv, reservatórios elevados em concreto armado com capacidade mínima de 150 m³ e reservatório apoiado no material da solução proposta com capacidade mínima de 1.000 m³, substancial e satisfatoriamente concluído. Experiência como gerente/coordenador de pelo menos um projeto executivo para Sistema de Abastecimento de Água.



Obs.: possível somatório de experiência para o quantitativo de 20.000 m.

Nota 1: Para as demais exigências previstas neste item não há possibilidade de soma de atestados, tendo em vista que tais quantitativos representam conceito qualitativo, relacionado ao grau de complexidade de execução do objeto. A identidade do objeto licitado determina a inviabilidade lógica de somatório.

Nota 2: dedicação parcial ao longo da vigência do contrato, conforme demanda.”

Diante da referida exigência, questionamos:

1.1 – Considerando que a experiência mínima exigida não especifica que o projeto utilizado para comprovação da capacidade técnica deva necessariamente ter sido elaborado em metodologia BIM, entendemos que será aceito profissional que possua:

- a) CAT comprovando atuação na coordenação/gerenciamento de projeto com as características técnicas exigidas no edital; e
- b) curso, especialização ou outra CAT que comprove experiência em coordenação de projetos em BIM, não sendo obrigatória a comprovação de ambas as experiências em uma mesma CAT.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Em atenção ao questionamento formulado, informamos que o entendimento apresentado está correto.

A exigência editalícia relativa ao profissional indicado para a função de Coordenador (Gerente) de Projetos BIM estabelece requisitos de experiência relacionados ao gerenciamento/coordenação de projetos executivos de Sistema de Abastecimento de Água com as características técnicas mínimas descritas no edital, não havendo previsão expressa de que tais experiências tenham sido necessariamente desenvolvidas em metodologia BIM.

Dessa forma, será admitida a comprovação dos requisitos por meio de documentação que demonstre, de forma inequívoca, ambas as experiências, conforme alíneas a e b:

- a) a experiência do profissional na coordenação, gerenciamento ou responsabilidade técnica por projeto que atenda às características técnicas exigidas no edital, mediante apresentação da respectiva CAT e/ou documentação compatível; e*
- b) a qualificação e experiência do profissional em coordenação e gerenciamento de projetos desenvolvidos em metodologia BIM, mediante apresentação de cursos em BIM, especialização em BIM, CAT ou outro documento idôneo que comprove tal capacitação e experiência.*

Assim, não é obrigatória a comprovação simultânea de ambas as experiências em uma única CAT, desde que o conjunto da documentação apresentada demonstre o atendimento integral aos requisitos de qualificação técnico-profissional exigidos para a função.

Esclarece-se, por fim, que a análise da documentação será realizada durante a fase própria do certame, observando-se os critérios estabelecidos no edital e a suficiência dos elementos apresentados para comprovação dos requisitos exigidos.

2 – Referente à exigência de qualificação técnico-profissional para o cargo de Analista de Projetos – Hidráulica (Projetos Básico e Executivo), cuja experiência mínima é descrita como:



“Profissional com experiência em pelo menos 01 contrato de elaboração de projeto de Sistema de Abastecimento de Água – SAA que contemple ETA convencional completa, com vazão nominal mínima de 100 l/s, Sistema Adutor Pressurizado com, no mínimo, 300 mm de diâmetro e 20.000 metros de extensão, estação elevatória com potência mínima instalada de 300 cv, reservatórios elevados em concreto armado com capacidade mínima de 150 m³ e reservatório apoiado no material da solução proposta com capacidade mínima de 1.000 m³, desenvolvido com software e/ou metodologia BIM.

Nota: dedicação parcial ao longo da vigência do contrato até a emissão do Relatório de Ensaios, sob demanda.”

Diante da referida exigência, questionamos:

2.1 – Considerando que o próprio edital prevê a possibilidade de somatório de atestados para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, entendemos que será admitida a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT específica para comprovação da experiência em desenvolvimento de projetos utilizando software e/ou metodologia BIM, não sendo necessária, neste mesmo atestado, a comprovação simultânea das características técnicas relativas à vazão, extensão, diâmetro, potência e volumes exigidos no edital.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Em atenção ao questionamento formulado, informamos que o entendimento apresentado não está correto.

A exigência editalícia para o cargo de Analista de Projetos – Hidráulica (Projetos Básico e Executivo) requer experiência em contrato de elaboração de projeto de Sistema de Abastecimento de Água que contemple as características técnicas mínimas expressamente descritas no edital, devendo tal projeto ter sido desenvolvido com software e/ou metodologia BIM.

Dessa forma, a utilização de software e/ou metodologia BIM integra a própria qualificação técnica exigida para a experiência profissional requerida, não se caracterizando como requisito autônomo passível de comprovação isolada por meio de certidão distinta desvinculada do empreendimento que atenda às demais características técnicas especificadas.

Assim, para atendimento da exigência, a documentação apresentada deverá demonstrar que o profissional participou da elaboração de projeto que contemple simultaneamente as características técnicas mínimas exigidas e o desenvolvimento mediante software e/ou metodologia BIM.

Por conseguinte, não será admitida, para fins de atendimento dessa exigência específica, a apresentação de CAT destinada exclusivamente à comprovação de experiência em BIM desacompanhada da demonstração de que tal experiência esteja associada a projeto que atenda aos requisitos técnicos mínimos previstos no edital.

A análise da documentação comprobatória será realizada na fase própria do certame, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.



3 - Referente à exigência de qualificação técnico-profissional para o cargo de Especialista em Instalações Elétricas Engenheiro Eletricista (RESPONSÁVEL TÉCNICO), cuja experiência mínima é descrita como:

“Profissional com experiência em instalações elétricas em sistemas de abastecimento de água com potência mínima instalada de 300 cv.

Experiência em pelo menos 01 contrato de elaboração de projeto elétricos de obras de estruturas hidráulicas (incluindo, adutora, estações elevatórias e/ou reservação) desenvolvido com software e/ou metodologia BIM.

Nota: dedicação parcial ao longo da vigência do Contrato até a emissão do Relatório de Ensaios, sob demanda.”

Diante da referida exigência, questionamos:

3.1 – Considerando que o próprio edital prevê a possibilidade de somatório de atestados para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, entendemos que será admitida a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT específica para comprovação da experiência em desenvolvimento de projetos utilizando software e/ou metodologia BIM, não sendo necessária, neste mesmo atestado, a comprovação simultânea da potência mínima instalada de 300 cv.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Em atenção ao questionamento formulado, informamos que o entendimento apresentado está correto, mas merece apontamentos.

Como raciocínio observe a redação: "Profissional com experiência em instalações elétricas em sistemas de abastecimento de água com potência mínima instalada de 300 cv."

Em seguida: "Experiência em pelo menos 01 contrato de elaboração de projetos elétricos de obras de estruturas hidráulicas (incluindo adutora, estações elevatórias e/ou reservação) desenvolvido com software e/ou metodologia BIM."

São duas frases independentes, sem conectivo que vincule a potência mínima de 300 cv ao contrato desenvolvido em BIM.

A redação adotada permite concluir que existem dois requisitos distintos:

experiência em instalações elétricas em sistemas de abastecimento de água com potência mínima instalada de 300 cv; e

experiência em pelo menos um contrato de elaboração de projetos elétricos de estruturas hidráulicas desenvolvido com software e/ou metodologia BIM.

Sob esse enfoque, a CAT que comprova a experiência BIM não precisaria necessariamente demonstrar também a potência de 300 cv, desde que a experiência relativa à potência mínima seja comprovada por documentação própria.

Dessa forma, será admitida a comprovação dos requisitos mediante documentação que, em seu conjunto, demonstre o atendimento integral das exigências estabelecidas, não sendo necessário que a comprovação da experiência em desenvolvimento de projetos utilizando software e/ou



metodologia BIM esteja contida no mesmo atestado ou CAT que comprove a experiência em instalações elétricas com potência mínima instalada de 300 cv.

A análise da documentação será realizada na fase própria do certame, observando-se a suficiência dos elementos apresentados para comprovação dos requisitos exigidos para a função.

4 – Referente à exigência de qualificação técnico-profissional para o cargo de Especialista em Estruturas – Engenheiro Civil (Responsável Técnico), cuja experiência mínima é descrita como:

“Profissional com experiência em projetos de estruturas nas soluções propostas em sistemas de abastecimento de água, tendo executado no mínimo 02 projetos incluindo ETA convencional completa com vazão nominal mínima de 100 l/s, reservatórios, elevatórias e/ou obras correlatas.

Experiência em pelo menos 01 contrato de elaboração de projeto estrutural de estruturas hidráulicas (incluindo adutora, estações elevatórias e/ou reservação) desenvolvido com software e/ou metodologia BIM.

Nota: dedicação em tempo parcial, por demanda.”

Diante da referida exigência, questionamos:

4.1 – Considerando que o próprio edital prevê a possibilidade de somatório de atestados para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, entendemos que será admitida a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT específica para comprovação da experiência em desenvolvimento de projetos utilizando software e/ou metodologia BIM, não sendo necessária, neste mesmo atestado, a comprovação simultânea de ETA, adutora, estações elevatórias e/ou reservação.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Em atenção ao questionamento formulado, informamos que o entendimento apresentado não está correto.

A exigência editalícia para o cargo de Especialista em Estruturas – Engenheiro Civil (Responsável Técnico) requer, além da experiência em projetos de estruturas aplicados a sistemas de abastecimento de água, experiência em pelo menos 01 contrato de elaboração de projeto estrutural de estruturas hidráulicas (incluindo adutora, estações elevatórias e/ou reservação) desenvolvido com software e/ou metodologia BIM.

Dessa forma, a utilização de software e/ou metodologia BIM constitui característica inerente à experiência profissional especificamente exigida no segundo requisito, não se configurando como qualificação autônoma passível de comprovação isolada por meio de CAT desvinculada da elaboração de projeto estrutural de estruturas hidráulicas.

Assim, não será admitida, para atendimento dessa exigência específica, a apresentação de CAT destinada exclusivamente à comprovação de experiência em desenvolvimento de projetos utilizando software e/ou metodologia BIM sem a demonstração concomitante de que tal experiência está associada à elaboração de projeto estrutural de estruturas hidráulicas, nos termos previstos no edital.



A eventual possibilidade de somatório de atestados deverá observar os limites e condições expressamente estabelecidos no instrumento convocatório, não implicando a dissociação dos elementos que compõem uma mesma experiência técnica exigida.

A documentação comprobatória será analisada na fase própria do certame, observados os critérios estabelecidos no edital.

4.2 – Ainda em relação à qualificação do Especialista em Estruturas, o edital exige experiência em, no mínimo, 02 projetos incluindo ETA convencional completa com vazão mínima de 100 l/s. Entretanto, conforme o escopo da contratação, está prevista a implantação de uma ETA em concreto 112 l/s e outra pré-fabricada de 9,22 l/s.

Dessa forma, entendemos que a exigência de comprovação de duas ETAs convencionais em concreto pode decorrer de equívoco material na redação do edital, sendo suficiente a comprovação de experiência em apenas 01 ETA compatível com as características do objeto licitado.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Em atenção ao questionamento formulado, informamos que o entendimento apresentado não está correto.

A exigência editalícia estabelece, de forma expressa, que o profissional indicado para a função de Especialista em Estruturas deverá possuir experiência em projetos de estruturas aplicados a sistemas de abastecimento de água, tendo executado, no mínimo, 02 projetos incluindo ETA convencional completa com vazão nominal mínima de 100 l/s, reservatórios, elevatórias e/ou obras correlatas.

Não se identifica, na redação do edital, equívoco material que justifique a interpretação de que seria suficiente a comprovação de experiência em apenas 01 ETA.

A qualificação técnico-profissional exigida foi definida com base na complexidade e nas características técnicas do objeto, visando assegurar que os profissionais indicados possuam experiência compatível com os serviços a serem desenvolvidos. A circunstância de o empreendimento contemplar unidades com diferentes capacidades ou soluções construtivas não afasta a necessidade de atendimento aos requisitos mínimos expressamente previstos no edital.

Dessa forma, permanece inalterada a exigência de comprovação da experiência profissional nos termos estabelecidos no edital, não sendo suficiente a apresentação de experiência em apenas 01 ETA para atendimento ao requisito em questão.

A documentação comprobatória será analisada na fase própria do certame, observados os critérios e exigências previstos no edital.

5 – Referente à exigência de qualificação técnico-profissional para o cargo de Especialista em Meio Ambiente, cuja experiência mínima é descrita como:

“Experiência em gestão ambiental ou saneamento ambiental, em contratos de obras, envolvendo gestão ou implementação de planos e programas de gestão socioambiental”



aplicáveis a projetos de abastecimento de água em sistemas adutores com, no mínimo, 20.000 metros de extensão.

Nota: dedicação em tempo parcial até a emissão do certificado final de pagamento.”

Diante da referida exigência, questionamos:

5.1 – Considerando que as atividades atribuídas ao Especialista em Meio Ambiente estão relacionadas à gestão e implementação de programas socioambientais em obras lineares, entendemos que será aceita experiência profissional adquirida em outros tipos de empreendimentos lineares, tais como gasodutos, rodovias, ferrovias, linhas de transmissão e obras correlatas, não sendo necessária experiência exclusivamente vinculada à execução de adutoras de sistemas de abastecimento de água.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Em atenção ao questionamento formulado, informamos que o entendimento apresentado está correto.

A exigência de qualificação técnico-profissional para o cargo de Especialista em Meio Ambiente tem por objetivo comprovar experiência em gestão ambiental ou saneamento ambiental, especialmente na gestão ou implementação de planos e programas de gestão socioambiental aplicáveis a empreendimentos de significativa extensão e complexidade territorial.

Nesse contexto, serão aceitas experiências profissionais adquiridas em outros tipos de empreendimentos lineares, tais como rodovias, ferrovias, gasodutos, linhas de transmissão, dutovias e obras correlatas, desde que a documentação apresentada demonstre atuação efetiva em gestão ambiental ou implementação de programas socioambientais compatíveis com as atribuições previstas para a função e com grau de complexidade equivalente ao exigido no edital.

O entendimento decorre do fato de que os principais desafios relacionados à gestão socioambiental de empreendimentos lineares — incluindo comunicação social, educação ambiental, gestão de interferências, monitoramento ambiental, recuperação de áreas impactadas, gestão de condicionantes e demais programas ambientais — possuem natureza técnica semelhante, independentemente do tipo específico de infraestrutura implantada.

Dessa forma, não será exigido que a experiência profissional esteja necessariamente vinculada à execução de adutoras de sistemas de abastecimento de água, desde que reste comprovada experiência compatível em empreendimentos lineares de porte e complexidade equivalentes, apta a demonstrar a capacidade técnica necessária para o desempenho das atividades previstas no contrato.

A documentação comprobatória será analisada na fase própria do certame, observados os critérios estabelecidos no edital e a compatibilidade técnica das experiências apresentadas.

5.2 – Entendemos que o cargo de Especialista em Meio Ambiente poderá ser exercido por profissionais com diferentes formações compatíveis com a área ambiental, tais como biólogo,



técnico em meio ambiente, engenheiro ambiental, engenheiro florestal, geógrafo ou demais profissionais de áreas afins e correlatas, desde que comprovem experiência compatível com as atividades exigidas no edital.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Em atenção ao questionamento formulado, esclarecemos que, para a função de Especialista em Meio Ambiente, serão aceitos profissionais graduados em Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Agrônômica, Engenharia Florestal, Biologia, Geologia ou Geografia, desde que possuam pós-graduação na área ambiental e comprovem a experiência profissional mínima exigida no edital.

A experiência requerida consiste em atuação em gestão ambiental ou saneamento ambiental, em contratos de obras, envolvendo a gestão ou implementação de planos e programas de gestão socioambiental aplicáveis a projetos de abastecimento de água em sistemas adutores com, no mínimo, 20.000 metros de extensão.

Para profissionais cujas atividades não estejam sujeitas à emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou cujo conselho profissional não disponha de sistema de registro de acervo técnico equivalente ao adotado pelo CREA, será admitida a comprovação da experiência profissional por meio de atestados, declarações, certidões ou outros documentos emitidos pela contratante, empregadora ou instituição responsável pela execução dos serviços.

Os documentos apresentados deverão conter informações suficientes para demonstrar, de forma inequívoca, a identificação do profissional, o período de atuação, as atividades efetivamente desempenhadas, o objeto do empreendimento e a compatibilidade da experiência comprovada com as exigências previstas no edital.

A suficiência e a aderência da documentação apresentada serão analisadas na fase própria do certame, observados os requisitos de formação e experiência estabelecidos no instrumento convocatório.

5.3 – Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional de profissionais que não possuem registro junto ao CREA, como biólogos e técnicos em meio ambiente, entendemos que será aceita a apresentação de atestados emitidos em nome do profissional pela empresa contratante ou empregadora, considerando que os respectivos conselhos profissionais não possuem sistema de registro de acervo técnico equivalente à CAT emitida pelo CREA.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Em atenção ao questionamento formulado, informamos que o entendimento apresentado está correto.

Para os profissionais cuja atividade não esteja sujeita ao registro de acervo técnico perante o CREA ou cujo conselho profissional não disponha de sistema equivalente de emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT), será admitida a comprovação da experiência profissional por outros meios idôneos de prova.



Nesses casos, poderão ser apresentados atestados, declarações, certidões ou documentos emitidos pela contratante, empregadora ou instituição responsável pela execução dos serviços, desde que contenham informações suficientes para demonstrar a efetiva participação do profissional nas atividades exigidas pelo edital.

A documentação deverá permitir a verificação, entre outros aspectos, da identificação do profissional, do período de atuação, das atividades desempenhadas, das características do empreendimento e da compatibilidade da experiência comprovada com os requisitos estabelecidos para a função.

Tal entendimento observa os princípios da razoabilidade, da ampla competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, evitando restrição indevida à participação de profissionais pertencentes a categorias cujos conselhos profissionais não adotam sistema de registro de acervo técnico equivalente ao utilizado pelo CREA.

Ressalta-se que a aceitação da forma de comprovação não dispensa o atendimento dos demais requisitos de qualificação técnica e formação profissional previstos no edital, os quais serão analisados na fase própria do certame.

6 – Referente à exigência de qualificação técnico-operacional abaixo transcrita:

“(i) Elaboração de Projeto Básico e de Projeto Executivo de Sistema de Abastecimento de Água que contemple ETA convencional completa com vazão nominal mínima de 100 l/s, Sistema Adutor Pressurizado com, no mínimo, 300 mm de diâmetro e 20.000 metros de extensão, e estação elevatória com potência mínima instalada de 300 cv por conjunto motor-bomba. Elaboração de Projeto Básico e de Projeto Executivo de reservatórios elevados em concreto armado com capacidade mínima de 150 m³ e reservatório apoiado no material da solução proposta com capacidade mínima de 1.000 m³.”

Diante da referida exigência, questionamos:

6.1 – Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, será necessária a apresentação de atestado contemplando simultaneamente a elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo, ou a comprovação de apenas uma dessas etapas será considerada suficiente para atendimento da exigência editalícia?

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Em atenção ao questionamento formulado, informamos que o entendimento apresentado não está correto.

A exigência de qualificação técnico-operacional prevista no edital requer, expressamente, experiência na elaboração de Projeto Básico e de Projeto Executivo das soluções técnicas descritas, tendo sido adotada redação cumulativa para demonstrar a necessidade de experiência em ambas as etapas de desenvolvimento dos projetos.

Dessa forma, a comprovação deverá evidenciar a execução das atividades compatíveis com os serviços exigidos no edital, não sendo suficiente, para atendimento integral do requisito, a



demonstração isolada de experiência apenas em Projeto Básico ou apenas em Projeto Executivo.

Ressalta-se que a exigência foi estabelecida considerando a natureza e a complexidade do objeto licitado, que contempla o desenvolvimento das diversas fases de engenharia necessárias à adequada implantação dos sistemas projetados.

A documentação apresentada será analisada na fase própria do certame, observados os requisitos e critérios previstos no instrumento convocatório.

7 – Consta no edital:

“10.2 A verificação de conformidade da proposta recairá exclusivamente em relação ao lance e proposta do primeiro classificado provisoriamente detentor da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a SEIRH.

10.2.1 Para atendimento ao requisito de conformidade das propostas ao item 10.1.2 anterior (atendimento às especificações técnicas pormenorizadas estabelecidas pelo EDITAL), o Licitante deverá apresentar, em sessão pública, a ser marcada pela Comissão Especial de Contratação, sessão que será agendada para o próximo dia útil ao final da fase de lances, por meio de:

(i) Memorial Descritivo, simplificado, porém com conteúdo em nível necessário e suficiente para análise das soluções propostas que se constituam nas obrigações de resultado (onde há liberdade do Licitante/Contratado apresentar suas soluções), conforme síntese definidas neste EDITAL – item 10.2.2, observado o teor do ANEXO IIC combinado com o ANEXO III do EDITAL; e

(ii) sua Estratégia para a Gestão da Obra, que compreende o Entendimento do Escopo da Contratação e o Plano de Trabalho, conforme estabelecido nos itens 10.2.2 e 10.2.3.”

Diante do exposto, questionamos:

7.1 – Entendemos que a apresentação do “Memorial Descritivo simplificado”, previsto no item 10.2.1, inciso (i), somente será exigida das licitantes que propuserem soluções técnicas distintas daquelas previstas no anteprojeto disponibilizado pela SEIRH, considerando que referido documento tem como finalidade possibilitar a análise das soluções propostas pelo licitante no âmbito das obrigações de resultado.

Dessa forma, as licitantes que adotarem integralmente as soluções técnicas constantes do anteprojeto fornecido pela SEIRH estariam dispensadas da apresentação do referido Memorial Descritivo.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Em atenção ao questionamento formulado, informamos que o entendimento apresentado não está correto. O edital é muito claro sobre todos os passos e conteúdo quanto a análise de conformidade técnica da proposta cujo detentor é o classificado de forma provisória em primeiro lugar por ter apresentado o menor preço aritmético, até então.



O item 10.2.1 do edital estabelece expressamente que o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar o Memorial Descritivo e a Estratégia para Gestão da Obra para fins de verificação da conformidade da proposta, não havendo previsão de dispensa dessa obrigação em razão da adoção integral das soluções constantes do anteprojeto.

A exigência do Memorial Descritivo não se destina exclusivamente (somente) à análise de soluções alternativas ou inovadoras propostas pelo licitante. Sua finalidade é permitir à Comissão Especial de Contratação verificar a conformidade técnica da proposta apresentada, demonstrando a compreensão do empreendimento, as soluções a serem sugeridas quanto as obrigações de resultado exaustivamente tratadas pelo edital, o atendimento às diretrizes do Anexo II-C, a viabilidade das soluções adotadas e a compatibilidade com os requisitos, metas e parâmetros de desempenho estabelecidos no edital. Interiorize a definição de resultado:

Edital: Item 10.2.1 letras c e d:

c) “Quando da elaboração do Memorial Descritivo que será constituído pelas soluções propostas para as obrigações de resultado, o Licitante deverá tomar em conta as diretrizes e exigências técnicas estabelecidas pelo DOCUMENTO TÉCNICO ANEXO II C.

d) Para as obrigações de resultado, após a elaboração de estudos possíveis nesta fase de propostas, propor para análise da Comissão Especial de Contratação, as alterações de metodologia e sequência construtiva que sejam cabíveis, valorizando inovações tecnológicas, que garantam o cumprimento do contrato com o intuito de elevar o nível de qualidade e sustentabilidade necessários, possível redução de prazo de execução e de facilidade de manutenção e operação.”

São inúmeras as páginas que tratam do assunto. E obrigações de resultado são aquelas onde há liberdade do Licitante/Contratado apresentar suas soluções, e é desejável e necessário diante do regime de contratação integrada, que é o nosso caso.

No regime de contratação integrada, o licitante adotará as soluções-base constantes do anteprojeto para as obrigações de meio, porém as soluções para as obrigações de resultado permanecem a exigência desse licitante demonstrar, por meio do Memorial Descritivo e dos demais documentos exigidos no item 10.2, como pretende atender às exigências técnicas, operacionais, ambientais, construtivas e de desempenho previstas para o empreendimento.

Dessa forma, a apresentação do Memorial Descritivo constitui requisito obrigatório da etapa de verificação da conformidade da proposta, aplicável ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, onde a Administração tem a expectativa de receber propostas de soluções alternativas, otimizações ou inovações em relação ao anteprojeto disponibilizado pela SEIRH.

A ausência de apresentação do Memorial Descritivo implicará a impossibilidade de realização da análise de conformidade prevista no edital, sujeitando a proposta às consequências nele estabelecidas; a desclassificação da proposta, conforme transcrição:

“Item 10.2.4.1 (.....) A avaliação terá caráter de “conformidade” ou “não conformidade” e basear-se-á na verificação de conformidade técnica e de estratégia de gestão, não havendo



ranqueamento por notas. A análise consistirá na validação dos conceitos e metodologias apresentados, confrontando-os com o escopo deste EDITAL, as Normas Técnicas Brasileiras (NBR/ABNT) e as boas práticas de engenharia. Será considerada “Conforme” a proposta que demonstrar viabilidade técnica e pleno atendimento aos requisitos, e “Não Conforme” aquela que apresentar lacunas conceituais, inconsistências metodológicas ou descumprimento das normas vigentes, resultando na desclassificação da proposta do Licitante.

10.2.4.2 Serão analisadas as soluções propostas quando se tratar de obrigações de resultado quanto a exequibilidade técnica, a factibilidade técnico-econômica de cada solução proposta, o aumento da qualidade e vida útil, redução do prazo de execução e/ou de facilidade de manutenção ou operação das obras, considerando o ciclo de vida do empreendimento.

10.2.4.3 Quanto a Estratégia para a Gestão das Obras serão avaliados o conhecimento sobre os serviços a serem executados, uma apreciação geral sobre suas características técnicas, a natureza, o vulto e a complexidade, o conteúdo, a capacidade de análise e síntese, o nexa com o escopo licitado e os aspectos relevantes relacionados.

10.2.4.4 Serão consideradas as abordagens, demonstrações, indicações de acordo com o grau de consistência, precisão e conformidade ao escopo licitado e aos objetivos pretendidos e descritos por este EDITAL.

10.2.2.5 Se a oferta não atender as condições de conformidade em relação ao item 10.1.2 (Art. 59 II da Lei 14133/2021), a Comissão Especial de Contratação examinará a oferta subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma Oferta que atenda ao EDITAL.”

Estes Esclarecimentos não vêm para inovar o contexto do Edital nem alterar seu teor originalmente veiculado, preservado nesta oportunidade. Tem como objetivo bem esclarecer pontos sucitados pelo interessado.

Estes esclarecimentos passam a fazer parte integrante do Edital.

Permanecem inalteradas as condições anteriormente estabelecidas.

João Pessoa, 02 de junho de 2026

Celia Dalva Alves Serafim
Engenheira Civil
Mat 3838-5 - CAGEPA